TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8216/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/2763/2011
PROTOCOLO	:	1031906
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO
RESPONSÁVEIS	:	BENEDITO BORGES FERNANDES E TEOPHILO BARBOZA MASSI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/02763/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação **Senhor BENEDITO BORGES FERNANDES** e do Prefeito Municipal **Senhor TEOPHILO BARBOZA MASSI**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da LCE nº 048/1990, à época vigente.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Esta Auditoria, anteriormente, exarou sobre o processo o Parecer PAR-AUDTORIA-6290/2012 às ff. 537/544, oportunidade que concluiu pela **regularidade** destas Contas.

4 – Diante da posição divergente dentre a Inspetoria de Controle Externo que opinou pela **não aprovação** destas Contas e desta Auditoria que opinou por **sua aprovação**, o Ministério Público de Contas requereu à f. 546 junto ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que o processo retornasse a Inspetoria para nova análise, o que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator por meio do despacho à f. 547.

5 – Diante do exposto, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, emitiu a Análise Conclusiva às ff. 548/549, oportunidade que constatou o seguinte:

> ***"Analisando devidamente os documentos constantes aos autos, ficamos impossibilitados de cumprimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/07, onde assegura que seja aplicado pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais do Magistério".***

6 – Posto isto, concluiu sua análise da seguinte forma:

"Diante do exposto, ratificamos a nossa análise onde concluímos que a presente prestação de contas não oferece condições de aprovação da forma em que se apresenta."

Não grifado no original.

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Reexaminando os autos do processo, data vênia, esta Auditoria deixa de acordar com o posicionamento da Inspetoria de Controle Externo, pois, o mínimo, de 60% (sessenta inteiro por cento) destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício determinado no **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e no ***Caput*** do **art. 22** da Lei Federal nº 11.494/2007 foi plenamente cumprido, uma vez que dos recursos recebidos no exercício pelo FUNDEB na ordem de 1.496.709,67 foram aplicados R$ 981.539,35 em prol do pagamento dos citados profissionais, que em percentual representa 65,57% (sessenta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), conforme revela o Anexo 11 às ff. 07/08 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), cuja aplicação dos recursos por funcional, por programática e por natureza da despesa subtraída do mencionado Anexo, é destacada para os devidos fins constitucional e legal por esta Auditoria no quadro abaixo:

RECURSOS APLICADOS NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA/ NATUREZA DA DESPESA	**TÍTULOS**	**R$**
12	**Educação**	**981.539,45**
12.361	**Ensino Fundamental**	**804.342,63**
12.361.0005.2008	**Remuneração e Valorização do Magistério - Ensino Fundamental**	**804.342,63**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	680.900,96
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	123.441,67
12.365	**Educação Infantil**	**177.196,82**
12.365.0006.2091	**Remuneração e Valorização do Magistério - Ensino Fundamental**	**177.196,82**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	149.430,74
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	27.766,08
Total de Recursos Aplicados no Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício em 2010		**981.539,45**

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada ff. 07/08.

8 – Além disso, é possível constatar que às despesas relativas aos 60% (sessenta inteiros por cento) e 40% (quarenta inteiros por cento), de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) às ff. 07/08 os seus registros revelam que os recursos do FUNDEB foram aplicados de forma **regular** e **inconteste** com os mandamentais do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e com as disposições do ***Caput*** do **art. 22** da Lei Federal nº 11.494/2007, conforme demonstrado no quadro abaixo:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA/ NATUREZA DA DESPESA	**TÍTULOS**	**60%**	**40%**
		R$	**R$**
12	**Educação**	**0,00**	**629.846,32**
12.361	**Ensino Fundamental**	**0,00**	**629.846,32**
12.361.0005.2007	**Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**	**0,00**	**629.846,32**
3.1.90.09.00.00	Salário-Família	0,00	10.141,80
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0,00	529.080,22
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0,00	88.295,62
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00	0,00

3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	773,44
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0,00	600,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	955,24
Total		**0,00**	**629.846,32**
Total do Programa		**629.846,32**	
12	**Educação**	**804.342,63**	**11.887,96**
12.361	**Ensino Fundamental**	**804.342,63**	**11.887,96**
12.361.0005.2008	**Remuneração e Valorização do Magistério - Ensino Fundamental**	**804.342,63**	**11.887,96**
3.1.90.09.00.00	Salário-Família	0,00	1.450,51
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	680.900,96	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	123.441,67	0,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.384,45
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0,00	5.550,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00	478,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	2.025,00
Total		**804.342,63**	**11.887,96**
Total do Programa		**816.230,59**	
12	**Educação**	**177.196,82**	**921,22**
12.365	**Educação Infantil**	**177.196,82**	**921,22**
12.365.0006.2091	**Remuneração e Valorização do Magistério - Ensino Fundamental**	**177.196,82**	**921,22**
3.1.90.09.00.00	Salário-Família	0,00	321,22
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	149.430,74	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	27.766,08	0,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	600,00
Total		**177.196,82**	**921,22**
Total do Programa		**178.118,04**	
Total da Despesa de 60% e de 40%		**981.539,45**	**642.655,50**
Total Geral da Despesa do FUNDEB		**1.624.194,95**	

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada ff. 07/08.

9 – E, por fim, esta Auditoria destaca, ainda, no que tange as despesas inscritas em Restos a Pagar Processado e Não Processado em relação às despesas de realizadas de 40% (quarenta inteiros por cento) e 60% (sessenta inteiros por cento), de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) acostado às ff. 07/08, os mesmos estão devidamente especificados

em relação aos referidos percentuais, portanto, neste caso, também, nada existe de irregular, conforme demonstrado no quadro abaixo:

RESTOS A PAGAR	NATUREZA DA DESPESA	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
		40%	40%
12.361.0005.2007 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	3.1.90.11.00.00	230,13	999,13
Total		**1.229,26**	
RESTOS A PAGAR	**NATUREZA DA DESPESA**	**60%**	**60%**
12.361.0005.2008 – Remuneração e Valorização do Magistério – Ensino Fundamental	3.1.90.13.00.00	0,00	5.563,50
	3.1.90.13.00,00	0,00	7.546,57
12.365.0006.2091 - Remuneração e Valorização do Magistério – Ensino Infantil	3.1.90.13.00.00	0,00	1.863,96
Total		**14.974,03**	
Total Geral		**16.203,29**	

Fonte: Anexos 11 e 14: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada às ff. 07/08; Balanço Patrimonial às ff. 12/ 13 e Relação de Restos a Pagar à f.19.

10 – Posto isto, esta Auditoria espera ter esclarecido o ponto **"antagônico"** existente dentre a Inspetoria de Controle Externo e esta Auditoria, acerca da execução destas Contas, levantado pelo Ministério Público de Contas.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

11 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo, esta Auditoria ratifica o Parecer PAR-AUDTORIA-6290/2012 às ff. 537/544, que concluiu com fundamento no que dispõe o **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

da LCE nº 160/2012 pelo julgamento destas Contas como **REGULARES**, por constatar que a sua execução sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação **Senhor BENEDITO BORGES FERNANDES** e do Prefeito Municipal **Senhor TEOPHILO BARBOZA MASSI** se deu de acordo com a vigente ordem constitucional e legal.

12 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 06 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl